



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 65.315A

PROJETO DE LEI Nº 11.184

Autor: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Altera a Lei 4.531/95, que regula as comemorações de carnaval, para rever representatividade e retificar nome de órgão público correlato.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fis. 02
Nº 6538A

PROJETO DE LEI Nº. 11.184

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. M. P. de</i> Diretora 09/08/2012	Para emitir parecer: <i>J. M. M.</i> Diretor 09/08/12	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer n.º 1801	QUORUM: MS	

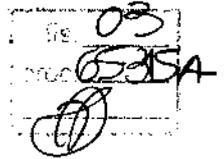
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. M. M. P. de</i> Diretora Legislativa 04/09/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>J. M. M.</i> Presidente 04/09/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. M. M.</i> Relator 04/09/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1981

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º _____

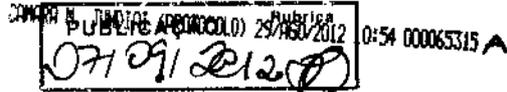
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º _____

--	--	--



PP 22.303/2012



Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

[Signature]
Presidente
04/09/2012



PROJETO DE LEI N.º 11.184

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Altera a Lei 4.531/95, que regula as comemorações de carnaval, para rever representatividade e retificar nome de órgão público correlato.

Art. 1.º. O parágrafo único do art. 1.º e o art. 2.º da Lei 4.531, de 03 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º. (...)

Parágrafo único. Caberá à entidade de maior representatividade junto às agremiações carnavalescas de Jundiaí prover a produção artística.

Art. 2.º. As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo será ouvida, previamente, a entidade de maior representatividade junto às agremiações carnavalescas de Jundiaí." (NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29/08/2012

MARCELO ROBERTO GASTALDO



(PL nº. 11.184 - fls. 2)

Justificativa

O objetivo do presente projeto de lei consiste na simples alteração de certos termos presentes no texto da Lei para refletir a realidade atual.

No caso, temos a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, que passa a ser referida no texto como Secretaria Municipal de Cultura.

E também pelo fato de termos atualmente mais de uma entidade como representante das agremiações carnavalescas, o texto do referido projeto passa a refletir essa realidade, tanto na questão da produção artística quanto na questão da dotação orçamentária prevista para as comemorações de carnaval.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente iniciativa.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

LEI Nº 4.531 , DE 03 DE MARÇO DE 1995

05
335A
B

Regula as comemorações de carnaval.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 1995, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - As comemorações de carnaval, oficializadas pela -
Lei nº 3.843, de 20 de novembro de 1991, compreendem:

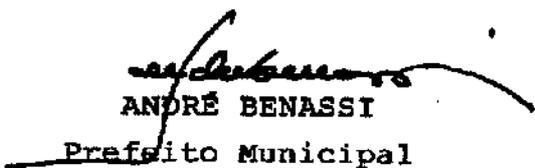
- I - eleição da Rainha do Carnaval e do Rei Momo;
- II - desfile das escolas de samba, blocos e bandas.

Parágrafo único - Caberá à entidade representante das agre-
miações carnavalescas de Jundiaí prover a produção artística.

Art. 2º - Vetado.

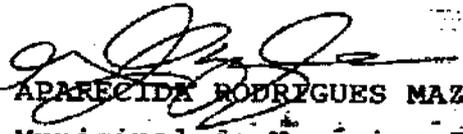
Parágrafo único - Vetado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

file 06
proc. 63315A
0

LEI Nº 4.531, DE 03 DE MARÇO DE 1995

Regula as comemorações de carnaval.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 21 de março de 1995, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

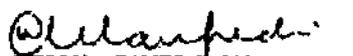
"Art. 2º As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

"Parágrafo único. Para os fins do artigo será ouvida, previamente, a entidade representante das agremiações carnavalescas de Jundiaí."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.801**

PROJETO DE LEI Nº 11.184

PROCESSO Nº 65.315

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.531/95, que regula as comemorações de carnaval, para rever representatividade e retificar nome de órgão público correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se alterar a Lei a Lei 4.531/95, que regula as comemorações de carnaval, para rever representatividade e retificar nome de órgão público correlato, e nesse sentido está o Legislativo se imiscuindo, de forma explícita, em âmbito de atuação de um órgão público situado na estrutura da Administração Municipal, que detém a incumbência de apontar qual órgão público deve ter/gerir as dotações orçamentárias a ele destinadas, o que é defeso à iniciativa do vereador.

Assim, em face dos ordenamentos legais acima declinados, incorpora o projeto óbices juridicamente insanáveis, posto que, repita-se, invade área de atuação própria e exclusiva do Executivo, fator que o condena



em razão da matéria, que para prosperar deveria partir da pessoa política que detém a gestão dos negócios do Município.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em decorrência do vício de juridicidade incidente sobre a matéria.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 29 de agosto de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.315A

PROJETO DE LEI Nº 11.184, do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que altera a Lei 4.531/95, que regula as comemorações de carnaval, para rever representatividade e retificar nome de órgão público correlato.

PARECER Nº 1.981

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegal e inconstitucional propostas da temática abordada pela presente propositura.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo ou de órgão público. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 04, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.



Sala das Comissões, 04.09.2012.

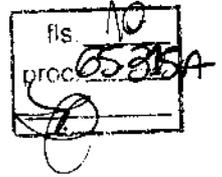
ANA TONELLI
Festivos

PAULO SERGIO MARTINS
TSV

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

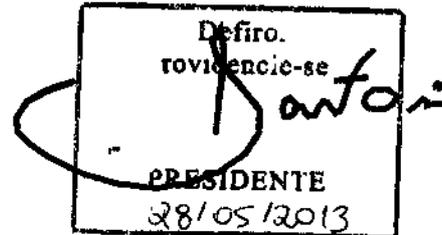
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
CI ROSSINICROS

ROBERTO CONDE ANDRADE



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00141

RETIRADA do Projeto de Lei 11.184, do Vereador MARCELO GASTALDO.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei 11.184, de minha autoria.

Sala das Sessões, 28/05/2013

MARCELO ROBERTO GASTALDO